



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2016

COMARCA: PALOTINA

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 20ª

COMPETÊNCIA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Anexo à Vara Cível)

DATA: 26/04/2016

EQUIPE CORREICIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

JUÍZES AUXILIARES

- Dr. Alexandre Barbosa Fabiani
- Dra. Angela Maria Machado Costa
- Dr. Diego Santos Teixeira
- Dr. Everton Luiz Penter Correa
- Dr. Guilherme Frederico Hernandez Denz
- Dr. Jefferson Alberto Johnsson

ASSESSORES CORREICIONAIS

- Amanda Peçanha Teixeira Vaz
- Caio Cassou
- Danilo Henrique de Oliveira
- Eduardo Bueno de Oliveira
- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Paulo Roberto de Mello
- Rafael Antonio de Albuquerque

Juiz Titular: SÉRGIO LAURINDO FILHO

Escrivã/ Chefe de Secretaria: ADORINAN BALBINO SIQUEIRA

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

Não foram disponibilizados pelo Escrivão funcionários para atender o Juizado Especial Cível e Fazenda Pública de Palotina.

Gabinete do Magistrado

1	Ivete Lucion Freitag	Assistente de Juiz
2	Bruna Lazaretti	Estagiário de pós-graduação
3	Leonardo Vendrame Rodrigues	Estagiário

1.2. INSTALAÇÕES

a) Espaço físico: O edifício atende satisfatoriamente às necessidades da unidade.

b) Sala de audiência: A unidade possui uma sala de audiência com equipamento de mídia.



c) Informações ao Público: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta mensal de audiências está afixada.

d) Localização: RUA XV DE NOVEMBRO, 1170

1.3. EQUIPAMENTOS
GABINETE DO (A) MAGISTRADO (A) E ASSESSORIA: 04 COMPUTADORES 08 MONITORES 01 IMPRESSORA COM SCANNER
SECRETARIA: 18 COMPUTADORES 16 MONITORES 01 SCANNERS 08 IMPRESSORAS lazer jet 01 IMPRESSORA TÉRMICA 03 FOTOCOPIADORAS COM SCANNER 01 PROTOCOLIZADOR
SALA DE AUDIÊNCIAS: 01 COMPUTADORES 01 MONITOR 01 IMPRESSORA 01 EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO COM 04 MICROFONES E UMA WEBCAM

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado – Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADO ESPECIAL

3.1. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES GENÉRICAS

Visando aprimorar a prestação jurisdicional, recomenda-se às Secretarias dos Juizados Especiais:

3.1.1 Leitura do Boletim Informativo da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual é encaminhado mensalmente por mensageiro a todos os servidores. Ao final do boletim há uma tabela que possibilita o acesso às edições dos meses anteriores;

3.1.2 Consulta diária das publicações: no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares); no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros); no sítio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar



diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02;

3.1.3 Afixar aviso em lugar visível ao público, informando que qualquer cidadão poderá dirigir-se à Corregedoria-Geral da Justiça, pessoalmente ou por meio eletrônico (mediante sistema SEI!), para efetuar reclamações referentes à Serventia, conforme disposto no item 2.5.1.1 do CN;

3.1.4 Alimentação e atualização dos dados que constam no sistema legis e SIJEC, uma vez que a tramitação dos processos na sua integralidade, de forma virtual, não exime a Secretaria de tal responsabilidade em relação aos processos já cadastrados;

3.1.5 Manter rotina diária de acompanhamento e movimentação processual;

3.1.6 Evitar a paralisação indevida de processos em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisições de certidões expedidas, bem como consultando diariamente os processos que estão “aguardando análise de cartório” e “aguardando análise de juntada”;

3.1.7 Atentar rigorosamente para a movimentação do processo e, principalmente, para situações que devem ser submetidas ao Juízo, tais como o pedido de desistência, renúncia de mandato e determinação de arquivamento, não sendo permitido que a Secretaria atue de ofício bem como a sua inércia em relação à prática de atos que são de sua competência;

3.1.8 Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo, quando for o caso, de que há excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

3.1.9 Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos, por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes;

3.1.10 Promover o controle de cargas de mandados para os oficiais de justiça via sistema PROJUDI. Cobrar aqueles que configurem excesso de prazo, submetendo ao Juízo as situações de inércia do oficial de justiça para as providências cabíveis. Deverão ser lançados no registro a data de expedição, início do prazo (que é o dia seguinte ao da expedição conforme o Código de Normas), data da retirada, data da entrega pelo oficial de justiça, etc;

3.1.11 Evitar a realização de ato evidentemente infrutífero, como por exemplo, a realização de audiência quando é possível aferir que ainda não



houve citação ou intimação, o que repercutirá na frustração da audiência. Deve diligenciar tanto na efetiva citação da parte como também em levar ao conhecimento do Magistrado a possível frustração da audiência por ausência da parte;

3.1.12 Atenção ao disposto no Provimento nº 223, hoje item 2.21.92 do CN, o qual versa sobre a obrigatoriedade de digitalização de processos físicos quando da alteração da fase processual (p.ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença);

3.1.13 Atualizar os dados na capa dos processos, tanto em relação ao cadastro das partes, quanto em relação à situação do processo, a qual deverá corresponder à atual fase em que se encontra;

3.1.14 Observância ao contido no item 17.2.2.4 e 17.2.2.4.1 do CN acerca da completa qualificação das partes, seja por ocasião do pedido, seja quando da ocorrência da audiência de conciliação, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Recomenda-se, ainda, seja colhido o telefone e endereço eletrônico da parte. Isso porque o endereço eletrônico, pela nova sistemática processual civil (artigo 319, II), é requisito indispensável à Petição Inicial, o que deve ser colhido, obrigatoriamente, no âmbito no Juizado especial cível e preferencialmente nos demais, por analogia;

3.1.15 Anotação, obrigatória, na capa do processo em relação a assistência judiciária gratuita nos casos em que houver deferimento desta pelo magistrado. Isto porque, em que pese a dispensa das custas e despesas processuais em primeiro grau, elas serão devidas, salvo justiça gratuita, por ocasião da interposição de recurso e nos casos previstos no art. 2º, da Resolução nº 01/2005 para os Juizados Especiais Cíveis;

3.1.16 Observar o procedimento em relação à destinação de custas previsto na resolução 01/2005 e Lei nº 17.833/2013;

3.1.17 Observar o procedimento referente à cotação de custas art. 69, §2º do CODJ. Atentar, ainda, para as alterações relativas às custas ocorridas pela lei 18.413/2014, bem como para os enunciados do FONAJE;

3.1.18 Advertir o reclamante, incisivamente, de que a falta de comparecimento na audiência de conciliação ensejará cobrança de custas, conforme Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

3.1.19 Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da secretaria (custas, certidões, etc.) sejam feitos, exclusivamente, mediante guias do FUNJUS ou FUNREJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento;

3.1.20 Atentar que o banco oficial para depósitos judiciais é a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inclusive, deve ser afixado no edital do Juizado o banco oficial para os depósitos;



3.1.21 Promover o registro dos depósitos judiciais, tanto no “Livro de Registro de Depósitos” como individualmente no processo, com o máximo de detalhamento das informações. Quando houver levantamento de importância, por exemplo, informar dados essenciais como o número do Alvará, nome do favorecido e nome de quem fez o levantamento;

3.1.22 Certificar-se, no arquivamento do processo, de que não há nenhuma pendência, como por exemplo, cadastros nos localizadores que não foram baixados. Registre-se que a vedação normativa é para a criação de localizador visando “aguardar conclusão”. Para as demais movimentações é recomendada a sua criação, permitindo acompanhamento mais rigoroso dos processos virtuais;

3.1.23 Atentar ao registro de forma individualizada no processo, constando além das informações acerca da expedição do Alvará, a movimentação processual o respectivo comprovante de retirada ou comprovante de transferência bancária, conforme exige o item 2.21.6.1 do Código de Normas;

3.1.24 Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

3.1.25 Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos;

3.1.26 Fazer referência expressa, nos mandados de citação, aos efeitos do não comparecimento em audiência, conforme dispõe o art. 18, §1º da Lei 9099/95: “§1º. A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. ”;

3.1.27 Atentar e cumprir o Ofício-Circular nº 161/2013, que trata da virtualização dos recursos dirigidos às Turmas Recursais. As remessas dos recursos para a Turma Recursal devem ocorrer de forma célere, devendo a secretaria envidar esforços para que não ultrapasse de um (1) mês salvo justa causa;

3.1.28 Atentar para a necessidade de indicação de prazo da suspensão, ainda que seja provisória ou indefinida, como são os casos de processos que dependem do julgamento de outras causas nos Tribunais Superiores;

3.1.29 Evitar a movimentação do processo cadastrando como “juntada de certidão” ou “juntada de informação”, adequando-se às necessidades do sistema virtual dos processos.

3.1.30 Observância ao item 2.3.6 do CN, o qual determina que as conclusões ao Magistrado devem ser diárias, aplicando-se esta determinação, também, ao sistema PROJUDI;



3.1.31 Atenção ao previsto no Ofício-Circular 08/2012, que veda a utilização de localizadores no sistema com a finalidade de “aguardar” a conclusão de processos ao Magistrado.

3.1.32 Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados;

3.1.33 Quando efetuada penhora online, o Secretário deverá proceder às devidas anotações no Projudi, observando, também o item 2.6.2 do CN;

No âmbito do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública:

3.1.34 Certificar, quando da interposição do recurso inominado: a data do ingresso, a tempestividade, bem como a regularidade do preparo, que deve ocorrer independentemente de intimação, na forma dos itens 17.1.3.7 e seguintes do Código de Normas. Se a parte for beneficiária da justiça gratuita, deverá ser lançada certidão nesse sentido;

3.1.35 Atenção ao contido no item 17.2.11.2: “A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações”;

3.1.36 Atentar que, para os casos de execução sem localização de bens, deverá ser arquivado o processo com a respectiva baixa no Distribuidor, conforme item específico do C.N (17.2.9.4) em relação ao Juizado Especial Cível;

3.1.37 Observar o disposto no artigo 313 do Código de Processo Civil em relação à suspensão de processos, a qual deverá decorrer sempre de determinação legal ou do juízo, não podendo atuar a Secretaria de ofício;

3.2 CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.2.1.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA
Cível	<u>2187</u>	<u>5923</u>	<u>207</u>	<u>06</u>	<u>453</u>	<u>422</u>



a) Processos ativos analisado:

Distribuição mais antiga datada de 17.07.2002 – Processo 0000098-09.2002.8.16.0126 – Execução de Título Extrajudicial. O processo foi digitalizado dia 10/12/2015. Verifica-se que o cadastro das partes no PROJUDI encontra-se deficiente, na medida em que não estão cadastrados o RG das partes. Última conclusão datada do dia 11/12/2015, tendo sido proferido despacho de intimação em 19/04/2016;

Processo 0001109-82.2016.8.16.0126: Juntada de Petição inicial em 06/04/2016. Despacho determinando diligências exarado em 10/04/2016. Juntada de documento pela parte em 15/04/2016, e desde então o processo encontra-se esperando nova conclusão;

Processo 0001147-94.2016.8.16.0126: Processo de indenização com pedido de tutela antecipada. Juntada de Petição inicial em 08/04/2016. Despacho determinando diligências exarado em 15/04/2016. Juntado documento pela parte em 25/04/2016, e desde então o processo encontra-se pendente de nova conclusão, mesmo embora o processo seja URGENTE.

DETERMINAÇÃO: Regularizar processos análogos ao 0000098-09.2002.8.16.0126 acima analisado, em que o cadastro das partes está incompleto. Observância ao contido no item 17.2.2.4 e 17.2.2.4.1 do CN acerca da completa qualificação das partes, seja por ocasião do pedido, seja quando da ocorrência da audiência de conciliação, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3);

DETERMINAÇÃO: Regularizar processos análogos aos acima analisados no que se refere ao cumprimento de atos, notadamente as análises de juntadas e os retornos de conclusão, os quais devem ser, no âmbito do juizado, realizados em até 05 (cinco) dias, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o abandono dos processos análogos aos acima analisados;

b) Processo suspenso analisado: nº 0000212-30.2011.8.16.0126. Juntou-se certidão informado o motivo da suspensão em movimento 125, no entanto não foi verificada determinação judicial para a suspensão;

DETERMINAÇÃO: Observar o disposto no artigo 313 do Código de Processo Civil, bem como na lei 9.099/95, em relação à suspensão de processos, a qual deverá decorrer sempre de determinação legal ou do juízo, não podendo atuar a Secretaria de ofício;



c) **453** paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria cível, exemplificativamente:

453 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002493-51.2014.8.16.0126	PJEC	32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0004117-38.2014.8.16.0126	CumSen	32	CONCEDIDO O PEDIDO
0002458-57.2015.8.16.0126	PJEC	32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000517-72.2015.8.16.0126	CumSen	32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE
0001501-27.2013.8.16.0126	CumSen	32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0002759-04.2015.8.16.0126	PJEC	32	DECORRIDO PRAZO DE ORLANDO ZSCHORNACK
0002967-85.2015.8.16.0126	ExTiEx	32	CONCEDIDO O PEDIDO
0002044-59.2015.8.16.0126	PJEC	32	CONCEDIDO O PEDIDO
0000008-78.2014.8.16.0126	PJEC	32	PEDIDO NÃO CONCEDIDO
0002451-02.2014.8.16.0126	PJEC	32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES
0002453-69.2014.8.16.0126	CumSen	32	CONCEDIDO O ALVARÁ
0002810-15.2015.8.16.0126	PJEC	32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO
0001201-94.2015.8.16.0126	PJEC	32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000030-05.2015.8.16.0126	PJEC	32	PEDIDO NÃO CONCEDIDO
0004315-75.2014.8.16.0126	PJEC	32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0002307-33.2011.8.16.0126	ExTiEx	32	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000878-89.2015.8.16.0126	PJEC	32	RENÚNCIA DE PRAZO DE LUCILENE DE OLIVEIRA CORREA
0001370-86.2012.8.16.0126	PJEC	32	CONCEDIDO O PEDIDO
0003433-16.2014.8.16.0126	ExTiEx	32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000954-60.2008.8.16.0126	CumSen	32	PEDIDO NÃO CONCEDIDO



d) **422** Paralisados há mais de trinta (30) dias em remessa, exemplificativamente:

422 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002062-80.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO DESPACHO JUIZ LEIGO
0001266-89.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0001228-77.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0003584-16.2013.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO DESPACHO JUIZ LEIGO
0001249-53.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0001180-21.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0001250-38.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0001209-71.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0002448-13.2015.8.16.0126	PJEC	31	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0000468-31.2015.8.16.0126	PJEC	32	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0000328-02.2012.8.16.0126	CumSen	32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
0000715-80.2013.8.16.0126	CumSen	32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
0002339-04.2012.8.16.0126	CumSen	32	PRAZO DECORRIDO
0000464-91.2015.8.16.0126	PJEC	32	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0000835-55.2015.8.16.0126	PJEC	32	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0001857-85.2014.8.16.0126	PJEC	32	DECORRIDO PRAZO DE PAULO CEZAR HOFFMANN
0004473-33.2014.8.16.0126	PJEC	32	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0003470-09.2015.8.16.0126	PJEC	32	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0001116-11.2015.8.16.0126	PJEC	32	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO JUIZ LEIGO
0002760-86.2015.8.16.0126	ExTiEx	33	CONCLUSOS PARA DESPACHO

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o excesso de processos paralisados e dar imediato andamento aos feitos;



3.2.1.2 Constam **603** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0000140-24.2003.8.16.0126	08/01/2003	24/04/2016	9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Indenização por Dano Moral)
0000347-18.2006.8.16.0126	18/04/2006	19/04/2016	13	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cheque)
0000346-33.2006.8.16.0126	18/04/2006	07/03/2016	57	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cheque)
0000326-42.2006.8.16.0126	06/06/2006	28/03/2016	36	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Inadimplemento)
0000348-03.2006.8.16.0126	08/08/2006	07/03/2016	57	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cheque)
0000710-68.2007.8.16.0126	13/07/2007	07/03/2016	57	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Acidente de Trânsito)
0000954-60.2008.8.16.0126	14/08/2008	24/03/2016	40	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Inadimplemento)

3.2.1.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **737**, mais antiga datada de 27/01/2016;
- Retorno de Conclusão: **631**, mais antigo datado de 01/03/2016;
- Mandados aguardando análise de retorno: 05, mais antigo datado de 11/12/2015;
- Cartas precatórias aguardando análise de retorno: 08, mais antiga datada de 18/08/2015;

DETERMINAÇÃO: O cumprimento de atos no âmbito do juizado deve ser realizado em até 05 (cinco) dias, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil. A secretaria deverá justificar a quantidade de Análises de juntada e Retorno de conclusões pendentes, e proceder ao imediato andamento dos processos;

3.2.1.4 Mandados:

- **59** Ordenado / Aguardando Expedição – mais antigo datado de 15/03/2016;
- **24** expedido e não lido (Aguardando Retorno), mais antigo datado de 10/02/2016;
- **03** Mandados aguardando análise de retorno – mais antigo de 11/12/2015;



- 26 aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de 29/03/2016;

DETERMINAÇÃO: Promover o controle de cargas de mandados para os oficiais de justiça via sistema PROJUDI. Cobrar aqueles que configurem excesso de prazo, submetendo ao Juízo as situações de inércia do oficial de justiça para as providências cabíveis. Deverão ser lançados no registro a data de expedição, início do prazo (que é o dia seguinte ao da expedição conforme o Código de Normas), data da retirada, data da entrega pelo oficial de justiça, etc;

3.2.1.5 Pauta de Audiência

Conciliação: última designada para: 15/06/2016 – Próxima designada para: 26/04/2016;

Instrução e Julgamento: última designada para: 15/08/2016 – Próxima designada para: 29/04/2016

3.2.1.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI

Constam 1629 (mil seiscentos e vinte e nove registros), sendo 161 (cento e sessenta e um) não levantados. Extraído o relatório, foram constatadas 04 (quatro) contas judiciais no Banco do Brasil: 0003664-48.2011.8.16.0126, 0002687-22.2012.8.16.0126, 0002243-86.2012.8.16.0126, 0001000-73.2013.8.16.0126;

DETERMINAÇÃO: Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI. Atentar que o banco oficial para depósitos judiciais é a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inclusive, deve ser afixado no edital do Juizado o banco oficial para os depósitos;

3.2.1.7 Cartas precatórias:

- 21 cartas precatórias recebidas em andamento, sendo 13 com prazo vencido - mais antiga datada de 04/07/2013;
- 29 cartas precatórias enviadas em andamento, sendo 28 com prazo vencido - mais antiga de 31/07/2013;

Carta precatória recebida analisada: mais antiga data de 04/07/2013, Recebida da Comarca de Terra Roxa. Registrada com o nº 0002372-57.2013.8.16.0126, oriunda do processo 0000803-89.2013.8.16.0168. Prazo de 30 (trinta) dias para fins de citação, penhora e avaliação. Os autos permaneceram com o contador judicial de 31/07/2015 até 31/03/2016. Não consta qualquer cobrança pela secretaria do juízo deprecante ao contador neste íterim, e a carta precatória permanece sem movimentação desde a devolução pelo contador;

DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

3.2.1.9 Processos Remetidos, foram constatados:

- 07 ao **Distribuidor** – datado de 27.04.2016

3.2.1.10 Conclusões

- 415 ao **Magistrado** – mais antiga datada de **28.01.2016**;
- 136 ao **Juiz Leigo** – mais antiga datada de **16.02.2016**;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo e a falta de cobrança da devolução dos processos conclusos com juiz leigo.

DETERMINAÇÃO: Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo, quando for o caso, de que há excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

DETERMINAÇÃO: Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos, por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes;

3.2.2 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.2.2.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA
Fazenda Pública	<u>30</u>	<u>32</u>	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>03</u>	<u>00</u>

3.2.2.2 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: 22, mais antiga de **04/04/2016**;
- Retorno de conclusão: 02, mais antigo de **23/04/2016**;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar a falta de andamento processual, uma vez que atos como análises de juntadas e retornos de conclusão devem ser feitos em até 05 dias;



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Antes de adentrar nas considerações finais, afigura-se oportuno relatar brevemente sobre a gestão dos Juizado Especial Cível e Fazenda Pública de Palotina.

Em 2008, por meio da portaria 12/2008 (retificada pela portaria 02/2009) o Sr. Gilson Cristiano Missio, técnico de Secretaria do quadro funcional do TJPR, foi designado para atender a Secretaria do Juizado Especial Cível de Palotina. Todavia, tal portaria foi revogada pela portaria nº 10/2016, a qual retornou a gestão da referida competência à responsabilidade do Escrivão Cível, Sr. Adorinan Balbino Siqueira.

Tal revogação ocorreu devido ao fato de o Juizado Especial Cível de Palotina ser considerado adjunto, motivo pelo qual está vinculado à 1ª Vara Judicial da referida Comarca, a qual é privatizada. Desta feita, é vedado que o servidor Gilson Cristiano Missio, do quadro funcional do Tribunal de Justiça, atue em unidade adjunta à unidade de regime privado, conforme dispõe o Decreto Judiciário nº 2310/2014 e, neste mesmo sentido, o parecer do Departamento de Recursos Humanos, exarado no SEI nº 8638-24.2015.8.16.6000.

Desta sorte, desde o dia 06/04/2016, por meio da portaria 10/2016, a responsabilidade pela gestão do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública de Palotina voltou a ser do Escrivão Cível, Sr. Adorinan Balbino Siqueira.

2. A elaboração da presente Ata de Correição e o contato estabelecido pessoalmente em correição permitiram concluir que a prestação jurisdicional oferecida pelo Secretaria do Juizado Cível de Palotina é deficitária.

Constatou-se que desde 06/04/2016, quando o Escrivão Cível assumiu o Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, não houve movimentação de processos no PROJUDI, tampouco atendimento às partes. O próprio responsável pela Secretaria relatou, no dia da correição, que não estava atendendo as partes, tampouco dando andamento aos processos. Justificou tal atitude sob a alegação de que o interesse público afeto ao Juizado é conflitante com o interesse particular da Vara Cível, ainda, que não possuía servidores o bastante para o exercício de tal função.

Por fim, insta consignar que no dia da Correição alguns advogados foram ao fórum pleitear providências junto ao Desembargador Eugênio Achille Grandinetti e aos Juízes Auxiliares do foro Judicial presentes, demonstrando a indignação com a flagrante sonegação da prestação jurisdicional por parte do Juizado Cível e Fazenda Pública de Palotina.

5. AO JUÍZO

1. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas cabíveis.



2. O magistrado deverá acompanhar o trabalho e elaborar relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo Des. Eugenio Achille Grandinetti, Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pela Assessora Correicional Amanda Peçanha Teixeira Vaz, assinada digitalmente.

Des. Eugenio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

I - IDENTIFICAÇÃO

COMARCA:

ENTRÂNCIA:

DATA DA CORREIÇÃO: PERÍODO CORREICIONADO:

VARAS INSPECIONADAS / CORREICIONADAS

Juizado Especial Cível de Palotina
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

II - INDICADOR DE FEITOS AUTUADOS (DISTRIBUÍDOS) E ARQUIVADOS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREIÇÃO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
37 - Embargos de Terceiro	0	-	-	1	1	0,0	0	-	-	0	0	0,0
92 - Despejo	-	-	2	-	2	0,1	-	-	1	-	1	0,0
156 - Cumprimento de sentença	1	1	3	0	5	0,2	24	289	454	49	816	24,7
157 - Cumprimento Provisório de Sentença	-	1	0	-	1	0,0	-	0	1	-	1	0,0
159 - Execução de Título Extrajudicial	93	203	231	32	559	16,9	55	256	262	49	622	18,8
190 - Justificação	-	1	-	-	1	0,0	-	1	-	-	1	0,0
241 - Petição	-	-	1	0	1	0,0	-	-	0	0	0	0,0
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	525	1111	1080	236	2952	89,5	380	1153	984	84	2601	78,8
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	-	6	1	7	0,2	-	-	1	0	1	0,0
1232 - Exceção de Incompetência	0	1	0	-	1	0,0	0	2	1	-	3	0,1
1308 - Sindicância	-	0	-	-	0	0,0	-	0	-	-	0	0,0
11875 - Reclamação Pré-processual	1	-	-	-	1	0,0	0	-	-	-	0	0,0
TOTAL	620	1318	1323	270	3531	107,0	459	1701	1704	182	4046	122,6



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

III - INDICADOR DE FEITOS EM ANDAMENTO (CASOS PENDENTES) NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
37 - Embargos de Terceiro	1	-	-	1	0	-	-	0	1	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0
92 - Despejo	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-
156 - Cumprimento de sentença	348	426	482	532	19	14	11	9	329	412	471	523	2	0	0	0	1	0	1	71
157 - Cumprimento Provisório de Sentença	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
159 - Execução de Título Extrajudicial	315	322	336	332	243	232	285	260	72	90	51	72	5	0	1	1	1	1	0	0
190 - Justificação	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-
241 - Petição	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	0	0
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	1116	1115	1171	1217	354	438	544	514	762	677	627	703	117	25	12	15	214	266	288	224
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	-	5	6	-	-	5	5	-	-	0	1	-	-	0	0	-	-	0	0
1232 - Exceção de Incompetência	1	1	0	-	1	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
1308 - Sindicância	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-
11875 - Reclamação Pré-processual	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-
TOTAL	1781	1865	1995	2089	617	686	845	788	1164	1179	1150	1301	124	25	13	16	216	267	289	295



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

IV - INDICADOR DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM DEVOLVIDAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
AUTUADAS	30	50	65	14	159	4,8
DEVOLVIDAS	25	57	80	12	174	5,3
PERCENTUAL DE DESOBSTRUÇÃO (DEV. X AUT.)	83,3%	114,0%	123,1%	85,7%	109,4%	109,4%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

V - ÍNDICE DE ATENDIMENTO A DEMANDA E DE DESOBSTRUÇÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
37 - Embargos de Terceiro	-	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	100,0%	100,0%
92 - Despejo	-	-	50,0%	-	50,0%	-	-	100,0%	-	100,0%
156 - Cumprimento de sentença	2400,0%	28900,0%	15133,3%	-	16320,0%	2800,0%	26900,0%	10000,0%	-	15380,0%
157 - Cumprimento Provisório de Sentença	-	0,0%	-	-	100,0%	-	0,0%	-	-	100,0%
159 - Execução de Título Extrajudicial	59,1%	126,1%	113,4%	153,1%	111,3%	64,5%	125,6%	95,7%	296,9%	112,9%
190 - Justificação	-	100,0%	-	-	100,0%	-	100,0%	-	-	100,0%
241 - Petição	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	72,4%	103,8%	91,1%	35,6%	88,1%	97,5%	118,0%	113,9%	155,9%	115,9%
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	-	16,7%	0,0%	14,3%	-	-	16,7%	200,0%	42,9%
1232 - Exceção de Incompetência	-	200,0%	-	-	300,0%	-	0,0%	-	-	0,0%
1308 - Sindicância	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11875 - Reclamação Pré-processual	0,0%	-	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	0,0%
TOTAL	74,0%	129,1%	128,8%	67,4%	114,6%	96,8%	139,4%	132,7%	236,3%	136,8%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

VI – INDICADOR DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

	DESIGNADAS						REALIZADAS						PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS				
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total
Audiências de Conciliação	694	1478	1198	264	3634	110,1	444	1060	901	210	2615	79,2	64,0%	85,8%	75,2%	79,5%	72,0%
Audiências de Instrução e Julgamento	87	254	368	90	799	24,2	74	218	305	81	678	20,5	85,1%	71,7%	82,9%	90,0%	84,9%
Sessões do Trib. do Júri	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	0	0	0	0	0	0,0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TOTAL	781	1732	1566	354	4433	134,3	518	1278	1206	291	3293	99,8	66,3%	73,8%	77,0%	82,2%	74,3%

DATA DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA	
AUDIÊNCIAS	01/08/2016
SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI	



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

VII – INDICADOR DE CONTROLE DE METAS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

METAS	2013	2014	2015	2016
Meta 02/2009 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 02/2010 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 03/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Pronúncia	0	0	0	0
Meta 04/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Julgamento	0	0	0	0
Estoque de Feitos de Reús Presos	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Palotina
Juizado Especial Cível de Palotina

Período 07/2013 a 03/2016
Juizado Especial da Fazenda Pública de Palotina

VIII – INDICADOR DE FEITOS CONCLUSOS E FEITOS AGUARDANDO CONCLUSÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CONTROLE DE CONCLUSÃO	2013	2014	2015	2016
Quantidade de feitos aguardando conclusão	11	4	1	2
Quantidade de feitos conclusos	626	505	1038	552
Quantidade de feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias	0	14	0	0

CONTROLE DE CONCLUSÃO	
Data do feito mais antigo aguardando conclusão	16/03/2016
Data da conclusão mais antiga	01/12/2015